INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 002.2022

CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI E CRISTIANNE CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIÁUÍ**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Av. Santo Antônio, 210, Vila Nova do Piauí - PI, 64688-000, inscrito sob o CNPJ n.º 02.867.484/0001-04, por seu representante legal, o Exmo. Presidente, **Sr. ROBERTO CARVALHO MOURA**, portador do CPF n° 633.567.673-72; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a sociedade de advogados **CRISTIANNE CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI,** localizada na Rua Fernando Drumond nº453, Centro, Floriano-PI, por seu representante legal a Sra. Cristianne Gomes Dias, inscrito no CRC 8986/O-3 têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, na qualidade de escritório de contabilidade, obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria contábeis a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Elaboração das Prestações de Contas de acordo com a Normativa;
2. Prestação de Conta mensal (documentação) e Eletrônica através do Sistema SAGRES;
3. Outros interesses manifestados pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio os honorários contabeis, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a R$ **52.800,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.01.2022
2.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.02.2022
3.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.03.2022
4.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.04.2022
5.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.05.2022
6.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.06.2022
7.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.07.2022
8.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.08.2022
9.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.09.2022
10.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.10.2022
11.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.11.2022
12.ª	R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)	20.12.2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º60010-2, agência n.º 0096-5 (Banco do Brasil – Floriano), de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
C) – Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;

D) – O não atendimento do item C acarretará suspensão dos pagamentos;

E) – Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;

F) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

G) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Padre Marcos (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Vila Nova do Piauí (PI), 10 de janeiro de 2022.

ROBERTO CARVALHO MOURA:63356767372
Assinado de forma digital por ROBERTO CARVALHO MOURA:63356767372
Dados: 2022.02.14 10:37:12 -03'00'

Roberto Carvalho Moura
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
CNPJ nº 02.867.484/0001-04
CONTRATANTE

CRISTIANNE GOMES DIAS:01753434386
Assinado de forma digital por CRISTIANNE GOMES DIAS:01753434386
Dados: 2022.01.10 17:13:23 -03'00'

Cristianne Gomes Dias
CRISTIANNE CONTABILIDADE CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ Nº 16.828.096/0001-10
CONTRATADA

FELIPE CARVALHO ROCHA:04775752340
Assinado de forma digital por FELIPE CARVALHO ROCHA:04775752340
Dados: 2022.02.14 10:38:57 -03'00'

ERASMO NAVEZ DA ROCHA:65538692353
Assinado de forma digital por ERASMO NAVEZ DA ROCHA:65538692353
Dados: 2022.02.14 10:37:47 -03'00'